



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 034, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a consolidação da Resolução CUNI nº 019 de 8 de maio de 2018, que trata da Política Institucional de Informação da UFLA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Memorando Eletrônico nº 235/2022 da Diretoria de Regulação e Políticas de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 12/7/2022,

RESOLVE:

Consolidar a Resolução CUNI nº 019 de 2018, que dispõe sobre a Política Institucional de Informação da UFLA, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Política Institucional de Informação da UFLA (PIIUFLA) institui a criação do Repositório Institucional da Universidade Federal de Lavras (RIUFLA) e estabelece sua política informacional.

Art. 2º A Biblioteca Universitária da UFLA ficará encarregada do desenvolvimento, da implantação e da alimentação do RIUFLA.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Tecnologia e Informação (DGTI) ficará encarregada da hospedagem, da manutenção e da atualização do software do RIUFLA.

Art. 4º O RIUFLA será o sistema eletrônico que registrará a produção intelectual da UFLA, armazenada em formato digital, permitindo a busca e a recuperação para seu posterior uso, em nível nacional e internacional, pela rede mundial de computadores.

Art. 5º O RIUFLA terá capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e os protocolos de integração, em especial aqueles definidos no modelo Open Archives.

Art. 6º O RIUFLA funcionará em plataforma desenvolvida em software livre, em consonância com os princípios do acesso aberto.

Art. 7º O RIUFLA armazenará a produção intelectual da UFLA em formato digital e seus respectivos metadados padronizados.

§ 1º Considera-se produção intelectual toda e qualquer produção técnica, científica, artística ou cultural que, referendada por um processo de avaliação por pares com critérios estabelecidos, seja publicada em meio impresso ou digital, conforme disposto no art. 13 desta Resolução.

§ 2º Consideram-se metadados o conjunto de dados estruturados que descrevem atributos da produção intelectual.

Art. 8º O RIUFLA garante o acesso livre à produção intelectual da UFLA, respeitada a legislação aplicável.

Art. 9º O RIUFLA será composto pelo depósito da produção intelectual, formada pela autoria ou coautoria de docentes, discentes da graduação e pós-graduação **Lato sensu** e **Stricto sensu**, pesquisadores e técnico-administrativos vinculados à UFLA.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 10. São princípios fundamentais da PIIUFLA:

- I- transparência, para tornar a produção intelectual amplamente disponível e acessível;
- II- privacidade e respeito à garantia do sigilo comercial;
- III- proteção da propriedade intelectual, em obediência às normas legais pertinentes à matéria; e
- IV- segurança para garantir a autenticidade, originalidade e integridade da produção intelectual depositada.

Art. 11. A PIIUFLA tem por finalidade:

- I- divulgar toda e qualquer produção intelectual da UFLA, ressalvados os casos de obras protegidas por contrato de direito de propriedade intelectual ou que contenham invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento, nos termos da legislação aplicável;
- II- preservar a produção intelectual da Universidade;
- III- garantir, facilitar e ampliar o acesso à produção intelectual, observada a legislação que rege e disciplina a matéria;
- IV- potencializar o intercâmbio da UFLA com outras instituições; e
- V- subsidiar a gestão de investimentos em pesquisa na Universidade.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12. Observada a legislação pertinente, a produção intelectual de discentes, docentes e técnico-administrativos vinculados à UFLA deverá ser depositada no RIUFLA, após sua aprovação para

publicação, exceto quando houver impossibilidade de depósito imediato, em conformidade com os seguintes critérios:

I- o RIUFLA deverá respeitar as definições de acesso (aberto e restrito) definidas pelos editores em consonância com as publicações originais;

II- as publicações disponíveis em acesso aberto terão os metadados e o texto completo disponibilizados no RIUFLA;

III- as publicações com restrição de acesso por políticas editoriais do publicador terão disponibilizados apenas seus metadados e o link da publicação;

IV- a produção intelectual deverá ser disponibilizada mediante autorização dos autores, conforme regulamento do RIUFLA;

V- os trabalhos de conclusão de curso em nível de mestrado e de doutorado dos Programas de Pós-Graduação da UFLA serão disponibilizados mediante assinatura de termo de autorização para publicação;

VI- o depósito da produção intelectual não implica em transferência de direitos; e

VII- estão isentas da obrigatoriedade de submissão de conteúdo no RIUFLA as produções intelectuais que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais ou cujas cláusulas de publicação com os autores proíbam a inclusão em repositórios de acesso livre, ou cujos conteúdos sejam passíveis de patenteamento ou de outra forma de proteção.

§ 1º O recolhimento das declarações de autorização para divulgação no RIUFLA das monografias e trabalhos de conclusão de curso de graduação e pós-graduação **Lato sensu** será de responsabilidade das Unidades Acadêmicas da UFLA.

§ 2º Quando a disponibilidade integral do conteúdo em ambiente de acesso aberto constituir infração à licença concedida pelo autor ou por seus detentores, este poderá ser depositado no RIUFLA assim que for aceito para publicação.

§ 3º O acesso ao documento será restringido pelo gerenciador do RIUFLA durante o prazo estabelecido pela política de restrições dos editores detentores de direitos autorais.

§ 4º Quando se tratar de livros e capítulos de livros estarão acessíveis apenas os metadados que os descrevem.

§ 5º Quando se tratar de artigos de periódicos ou trabalhos publicados em eventos, deverá ser acrescentado o link direcionando para a página do editor e o texto integral não será depositado.

CAPÍTULO IV DO CONTEÚDO

Art. 13. Considera-se produção intelectual passível de depósito no RIUFLA os seguintes documentos:

I- artigos publicados em periódico científico, no qual haja processo de seleção por meio de revisão por pares;

II- trabalhos publicados em eventos científicos, nos quais haja processo de seleção por meio de revisão por pares;

III- dissertações e teses, após avaliação por banca específica;

IV- monografias e trabalhos de conclusão de curso de graduação e pós-graduação **Lato sensu**, após avaliação por banca específica e autorização concedida conforme disposto no inciso IV do art. 12 desta Resolução;

V- livros ou capítulos de livros, após avaliação por banca específica de editora;

VI- registros de propriedade intelectual, desde que não haja cláusula de confidencialidade;

VII- textos acadêmicos, manuais e relatórios técnicos;

VIII- boletins técnicos e de extensão; e

IX- dados de experimentos.

Parágrafo único. As produções intelectuais decorrentes de pesquisas realizadas pela UFLA e demais documentos não elencados acima terão sua relevância analisada pela Equipe Técnica para posterior inserção no RIUFLA.

CAPÍTULO V DA SUBMISSÃO

Art. 14. Para fins de cumprimento do disposto no art. 12, as produções intelectuais da comunidade científica da UFLA serão depositadas conforme abaixo:

I- o depósito ou a inserção de metadados de artigos publicados em periódico científico serão de responsabilidade dos autores, observado o disposto no art. 12, ficando a cargo da Equipe Técnica a indexação e a correção dos metadados;

II- o depósito ou a inserção de metadados de dissertações e teses serão de responsabilidade da Equipe Técnica do RIUFLA;

III- o depósito ou a inserção de metadados de monografias e trabalhos de conclusão da pós-graduação **Lato sensu** serão de responsabilidade das Unidades Acadêmicas da UFLA, ficando a cargo da Equipe Técnica a indexação e a correção dos metadados;

IV- o depósito de monografias e trabalhos de conclusão de curso de graduação serão realizados através da importação de metadados do Sistema Integrado de Processos (SIP), ficando a cargo da Equipe Técnica a indexação e a correção dos metadados;

V- o depósito ou a inserção de metadados de livros ou capítulos de livros, textos acadêmicos, manuais e relatórios técnicos, boletins técnicos ou de extensão, todos editados e publicados pela Editora UFLA, serão de responsabilidade da editora, ficando a cargo da Equipe Técnica a indexação e a correção dos metadados; e

VI- o depósito ou a inserção de metadados de registros de propriedade intelectual serão de responsabilidade do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFLA (NINTEC), ficando a cargo da Equipe Técnica a indexação e a correção dos metadados.

§ 1º O depósito será realizado mediante acesso ao RIUFLA, por meio do preenchimento dos metadados predefinidos para cada tipo de documento.

§ 2º As etapas de depósito estão elencadas em manuais disponíveis na página do RIUFLA.

§ 3º A importação de metadados do SIP ocorrerá para monografias e trabalhos de conclusão de curso de graduação defendidos a partir do ano de 2019.

§ 4º O depósito de monografias e trabalhos de conclusão de curso de graduação de anos anteriores a 2019 será de responsabilidade das Unidades Acadêmicas, ficando a cargo da Equipe Técnica a indexação e a correção dos metadados.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15. O gerenciamento do RIUFLA será responsabilidade de uma Equipe Técnica, designada pelo(a) Coordenador(a) de Informação e Serviços, sendo composta por:

- I- bibliotecários lotados na Coordenadoria de Informação e Serviços (CIS);
- II- assistentes em administração lotados na CIS; e
- III- servidores da DGTI, indicados pelo seu diretor.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) de Informação e Serviços será responsável pela Equipe Técnica, conforme Regimento Interno da Biblioteca Universitária.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 16. A Equipe Técnica será responsável por:

- I- discutir, analisar e propor diretrizes para a configuração do RIUFLA;
- II- acompanhar a elaboração e atualização da PIIUFLA;
- III- desenvolver, organizar, monitorar e avaliar o RIUFLA;
- IV- analisar políticas e propostas para o RIUFLA;
- V- apreciar critérios orientadores para a sustentabilidade do RIUFLA;
- VI- propor regulamentos e normas para o RIUFLA;
- VII- acompanhar as ações de apoio e os assessoramentos necessários ao RIUFLA;
- VIII- manter o conjunto de dados atualizados e organizados, servindo como garantia de preservação; e
- IX- disciplinar as normas sobre o depósito da produção intelectual dos pesquisadores, inclusive monografias, dissertações e teses de cursos de pós-graduação **Stricto sensu**.

Art. 17. Compete aos bibliotecários:

- I- desenvolver o RIUFLA;
- II- implementar o RIUFLA;
- III- garantir a inclusão continuada, a edição, a revisão, a validação e a disponibilização online dos registros da produção técnico-científica no RIUFLA;
- IV- monitorar dados, informações e estatísticas pertinentes ao RIUFLA;
- V- revisar os metadados após a submissão da produção intelectual no sistema, garantindo a qualidade da informação no RIUFLA;
- VI- realizar avaliações periódicas do RIUFLA;
- VII- garantir a sustentabilidade do RIUFLA;
- VIII- realizar o atendimento de alunos na etapa de tramitação pós-defesa dos cursos de pós-graduação **Stricto sensu**;
- IX- prestar serviços e treinamentos aos usuários para o uso do sistema a fim de pesquisa; e
- X- divulgar o RIUFLA à comunidade acadêmica da UFLA.

Art. 18. Compete aos assistentes em administração:

- I- realizar o atendimento de alunos na etapa de tramitação pós-defesa dos cursos de pós-graduação **Stricto sensu**;

- II- manter atualizadas as planilhas de gerenciamento de atendimentos;
- III- inserir os metadados de artigos publicados em periódico científico, ficando a cargo dos bibliotecários a indexação e a correção dos metadados; e
- IV- revisar os metadados de monografias e trabalhos de conclusão de curso de graduação após a importação do SIP, garantindo a qualidade da informação no RIUFLA.

Art. 19. Compete aos servidores da DGTI:

- I- coordenar ações pertinentes à configuração, implantação, hospedagem e disponibilização do RIUFLA;
- II- coordenar ações pertinentes à importação dos metadados de monografias e trabalhos de conclusão de curso de graduação através do SIP;
- III- realizar a implantação, a implementação, a atualização e o suporte tecnológico;
- IV- orientar a análise de novas tecnologias e das atualizações necessárias;
- V- realizar rotinas periódicas de segurança, tais como: backup e checagem de vírus;
- VI- manter a infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) para garantia de acesso contínuo; e
- VII- disponibilizar ambientes de homologação necessários para fins de testes e treinamentos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A aplicação do disposto nesta Resolução deverá observar os ditames impostos pelas Leis nº 9.279, de 14 de maio de 1996; 9.456, de 25 de abril de 1997; 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 10.973, de 2 de dezembro de 2004; 12.527, de 18 de novembro de 2011 e 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente